



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - NÚMERO 010

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Despacho	Pág. 002
Homologação	Pág. 022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-02-18T12:57:45-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C86**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

AVISO CONTINUIDADE DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 - UASG: 981083

Processo Administrativo nº 006/2025.

A Agente de Contratação do Município de Francisco Santos/PI, no uso de atribuições legais, comunica a todos os interessados, a data da continuidade da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025**, que ocorrerá em 19 de fevereiro de 2025, às 14h (quatorze horas) horário de Brasília, no LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Plataforma de Licitações Online.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de forma parcelada de próteses dentárias, incluindo o material para a fabricação, destinado as pessoas vulnerabilidade social do Município de Francisco Santos – PI, modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por grupo, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos – PI, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 18/02/2025 08:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais.

Fundamento Legal: Inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transparência na prestação de contas das obras executadas em nosso município, com recursos oriundos do Governo Estadual e Federal, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos. Atualmente o município apresenta grave deficiência de pessoal no setor de engenharia, devido à pública e notória falta de profissionais no mercado local.

A singularidade dos serviços prestados pelo engenheiro responsável técnico consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

A fim de restabelecer a normalidade nesse setor faz-se necessário a contratação de serviços de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprimindo a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, querem de convênios, contratos e outros.

No caso concreto a equipe técnica é composta por profissional da engenharia civil especializados em obras e gestão de obras, e com larga experiência no ramo (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em obras e em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e aos ordenadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da PMFS/PI que possam orientar os servidores no processo. Como as secretarias necessitam dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

assessoria e consultoria em obras, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor não seja superior a **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) (*Vigência*). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores encontrados a partir dos bancos de preços públicos: SINAPI - 12/2024 - PIAUI.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de o Prefeito Municipal em exercício optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação do serviço referido acima, realizada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 08:11:31 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C7C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Processo Administrativo Nº 010/2025.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90001/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Agasalhado no **inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 90001/2025**, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 18 de fevereiro de 2025, de que trata o DFD-006/2025 - SEGOV de 10 de fevereiro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 - Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, para realização de serviços especializados em consultoria e assessoria em engenharia.

Contratante: Município de Francisco Santos - PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

Contratada José de Ribamar Gonçalves de Macedo Júnior, CPF: 353.897.533-72 e RN: 190069671-1.

Valor da hora **R\$78,93 (setenta e oito reais e noventa e três centavos).**

Valor total: **R\$ 38.675,70, (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) anual.**

Fontes de Recursos: 500, 540, 541, 542 e 543.

Em cumprimento ao disposto no **art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21**, determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 18 de fevereiro de 2025.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391**

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 08:16:28
03'00"

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA****Processo Administrativo Nº 011/2025.****Dispensa de Licitação Nº 90002/2025.****OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**Senhor Prefeito;**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 012/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90002/2025, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos **a Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- d) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 - NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#) traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) **Justa competição;**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumprido destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
Art. 18. (...)
(...)
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
(...)
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais, e setenta e nove centavos)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/007.2025 da Secretaria de Governo e Administração Geral que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos SERVIÇOS foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: A empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Fornecedor 02: A empresa **MARCONIO NOBRE ARAÚJO**, CNPJ: 26.841.454/0001-89, não atendeu as exigências dos itens 6.5., 6.16., e o não enviou a documentação solicitada no **Capítulo 7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, e seus itens** e a mesma foi desclassificada e inabilitada.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50, acima identificado se deu em razão de orçamentos previamente enviados para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, com **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa a aquisição de serviços de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos, destinados ao município de Francisco Santos – PI.

Manifesto - se também favorável à aquisição de serviços de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos, destinados ao município de Francisco Santos – PI, no valor de **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa poro o Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, no valor **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda Justifica-se a contratação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Francisco Santos/PI do ramo da assessoria e consultoria a serem contratadas. Dando suporte à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, na gestão e fiscalização dos serviços administrativos necessárias para, visando a eficiência e sucesso das contratações.

Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e, tendo em vista que a instituição não possui corpo técnico suficiente para realizar o serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Francisco Santos/PI, faz-se necessária a contratação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025 contados da emissão do Contrato Administrativo.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, no valor **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C90**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90002.2025, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.

X – CONCLUSÃO:

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação de empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, no valor **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, para a realização dos serviços especializados em consultoria e assessoria de apoio administrativo para o Município de Francisco Santos – PI, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 18 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 18/02/2025 10:02:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C9A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação**
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90002/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.**Fundamento Legal:** Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de uma empresa para prestação de serviços no apoio administrativo se faz necessária para garantir a eficiência e transparência nos procedimentos de contratação pública do Município de Francisco Santos/PI. Com a consultoria técnica e orientação especializada, será possível otimizar os processos de aquisição de bens, produtos e serviços, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas e legislações vigentes.

Além disso, a presença de uma empresa especializada no apoio administrativo permitirá uma melhor definição das demandas do município, contribuindo para a identificação de necessidades reais e prioridades de investimento. Com o acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, será possível garantir a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo a eficácia na gestão pública e o desenvolvimento sustentável do Município de Francisco Santos/PI.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C9A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, no valor **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais, e setenta e nove centavos)**.

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90002/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 011/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C9A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de o Prefeito Municipal em exercício optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação do serviço referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 12:31:43 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9CAE**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Processo Administrativo Nº 011/2025.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90002/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Agasalhado no **inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21**, na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 90002/2025**, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 18 de fevereiro de 2025, de que trata o DFD-007/2025 - SEGOV de 11 de fevereiro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 – IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina – Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI.

Contratante: Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

Contratada: Santos e Sousa LTDA - ME, CNPJ: 21.999.645/0001-50 – IM: 453553-7.

Valor mensal: **R\$ 3.718,89 (três mil, setecentos dezoito reais e oitenta nove centavos).**

Valor anual: **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais, e setenta e nove centavos).**

Fonte de Recurso: 500.

Em cumprimento ao disposto no **art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21**, determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391
Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 12:44:36
Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C72**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Processo Administrativo Nº 010/2025.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90001/2025.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 010/2025, Dispensa de Licitação nº 90001/2025, objetivou a contratação **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 - Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, sendo o valor do contrato equivalente a **R\$78,93 (setenta e oito reais e noventa e três centavos) hora e R\$ 38.675,70, (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) anual**, para prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização a serem prestados e de confiança da administração.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato a **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 08:14:33
03'00'

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9CA4**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Processo Administrativo Nº 011/2025.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90002/2025.

HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 011/2025, Dispensa de Licitação nº 90002/2025, objetivou a contratação da empresa **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 - IM nº 453553-7, estabelecida à Avenida Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, 9º andar, Sala 910, Bairro: Jóquei, Teresina - Piauí, CEP: 64.048-065, e-mail: prime-assessoria@hotmail.com e telefone (86) 99909-3972, sendo o valor mensal do contrato equivalente a **R\$ 3.718,89 (três mil, setecentos dezoito reais e oitenta nove centavos)** e **R\$ 40.907,79 (quarenta mil, novecentos e sete reais, e setenta e nove centavos) anual**, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos - PI.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato a **SANTOS E SOUSA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.999.645/0001-50 - IM nº 453553-7.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 12:39:18

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal